

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18/08/2025

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 006/2025**, do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **48/2025**, ao PROJETO DE LEI N. **159/2024**, de autoria da Vereadora THAYSA LIPPY, que “**ALTERA** a Lei 352, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille”.

{Parecer da 2ª Comissão CONTRÁRIO ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 007/2025**, do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **49/2025**, ao PROJETO DE LEI N. **363/2023**, de autoria do Vereador RODRIGO GUEDES, que “**DISPOE** sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus”.

{Parecer da 2ª Comissão CONTRÁRIO ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Atenção sobre a Realidade das Pessoas em Situação de Rua, no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Realidade das Pessoas em Situação de Rua, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de agosto.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **301/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**DISPÕE** sobre a vedação a condenados pelos crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa ao exercício de atividades públicas e dá outras providências”.

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Manaus, aos condenados, com sentença transitada em julgado, pelos crimes de feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do Código Penal), estupro (art. 213 do Código Penal) ou organização criminosa (Lei Federal nº 12.850/2013): I - assumir cargos, empregos ou funções públicas municipais, tanto em caráter efetivo quanto comissionado; II - celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta; (...).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **324/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**DISPÕE** sobre a vedação de repasse de custos aos consumidores pela primeira instalação de hidrômetros no Município de Manaus”.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Manaus, a cobrança, por parte da concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água, pela primeira instalação de hidrômetro nos imóveis residenciais, comerciais ou públicos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **362/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAI AMADO**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Alfabetização de Idosos – Alfabetiza 60+, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Alfabetização de Idosos – Alfabetiza 60+, com o objetivo de promover a alfabetização e o letramento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **370/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**INSTITUI** a Campanha Permanente de Sensibilização e Prevenção sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes – “Campanha Shara Ruana” – nas escolas da rede pública municipal de Manaus”.

Art. 1º - Fica instituída, nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, a campanha permanente de sensibilização e prevenção sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes – Campanha Shara Ruana.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **401/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODINEI RAMOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Social Sotero Bruce Resgatando Vidas – INSBREV”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Social Sotero Bruce Resgatando Vidas – INSBREV, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na inclusão social de acesso à cultura, justiça, desporto e educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.12.402.908/0001-00, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Rio Urubu, nº 07, Armando Mendes, Manaus/AM, CEP 69.089-253.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **434/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **76/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 3.055, de 25 de maio de 2023, e dá outras providências”. *[Escola Municipal General Aristides Barreto]*

Art. 1º Fica alterado o item 14 da Lei n. 3.055, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **523/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 3ª Comissão favorável ao **PROJETO DE LEI** n. **563/2023**, capeado pela Mensagem nº **85/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**DISPÕE** sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de 7.256 m2 e perímetro de 389,00 metros lineares, situada na Rua Litorânea, s/n, loteamento Porto Marina Tauá, Ponta Negra, no Centro Turístico do Tauá, com acesso pela Estrada do Tarumã, com os seguintes limites, medidas e confrontos: (...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **21ª** Comissão de Habitação e Regularização Fundiária Urbana.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 3ª Comissão favorável ao **PROJETO DE LEI n. 191/2025**, capeado pela Mensagem nº **25/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**ALTERA** a Lei n. 112, de 26 de dezembro de 1991 e dá outras providências”. *[Escola Municipal São Dimas]*

Art. 1º Fica alterado o item 04 da Lei n. 112, de 26 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **4ª** Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 3ª Comissão favorável ao **PROJETO DE LEI n. 243/2025**, capeado pela Mensagem nº **30/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**ALTERA** a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências”. *[Escola Municipal Davison de Araújo Pereira]*

Art. 1.º Fica alterado o item 32 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **4ª** Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 2ª Comissão favorável ao **PROJETO DE LEI n. 472/2025**, capeado pela Mensagem nº **68/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências”

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades: I — formular, coordenar e executar as Políticas Públicas Municipais da Mulher, da Assistência Social, de defesa e promoção dos Direitos Humanos e da Segurança Alimentar e Nutricional, respeitados os princípios e diretrizes da legislação nacional específica dessas áreas, contribuindo com a redução das desigualdades e a inclusão social;

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 2ª Comissão favorável ao **PROJETO DE LEI n. 473/2025**, capeado pela Mensagem nº **69/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf) e dá outras providências”

Art. 1º A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf), órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, passa a ser regida por esta Lei, para cumprimento das seguintes finalidades: I - planejar, formular e implementar a política habitacional e fundiária do Município em todos os seus aspectos, inclusive para fins de regularização;

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 174/2024**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública ao Instituto de Proteção e Amor a Criança”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública ao Instituto de Proteção e Amor a Crianças, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.302.402/0001-82, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na travessa Nova Olinda, nº 23, Bairro Japiim – Cep: 69078-080.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 3ª Comissão favorável ao **PROJETO DE LEI n. 282/2025**, capeado pela Mensagem nº **27/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**DISPÕE** sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus — Programa — PPP/Manaus, e dá outras providências.”.

Art. 1.º O Programa de Parcerias Público Privadas - Programa PPP/Manaus, instituído pela Lei Municipal n. 977, de 23 de maio de 2006, passa a ser regido por esta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 405/2023**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**INCLUI** a obrigatoriedade do curso de Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) no pré-natal das gestantes assistidas por unidades de saúde e hospitais públicos e privados no município Manaus”.

Art. 1.º O pré-natal de gestantes assistidas em unidades de saúde e hospitais públicos e privados localizados no município de Manaus deverá contemplar, dentre os seus procedimentos, o curso de Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 134/2024**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, subscrito pelos Vereadores **DIEGO AFONSO**, **ELAN ALENCAR**, **JANDER LOBATO**, **JOÃO PAULO JANJÃO**, **PAI AMADO**, **PAULO TYRONE**, **PROF.ª JACQUELINE**, **RODINEY RAMOS**, **RODRIGO SÁ**, **SÉRGIO BARÉ**, **SAIMON BESSA** e **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre o Programa “Vacinação na Escola” no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa “Vacinação na Escola”, com o intuito de reforçar a proteção imunológica dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino públicas do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 441/2024**, de autoria do Vereador **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, EURICO TAVARES, EVERTON ASSIS, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, PAI AMADO, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL e SÉRGIO BARÉ, que “**ALTERA** a Lei n. 2.691, de 20 de outubro de 2020, que Disciplina a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo na cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Os incisos I a IV do art. 2.º da Lei n. 2.691, de 20 de outubro de 2020, passarão a ter a seguinte redação:
I – Oferecer aos autistas tratamentos de saúde bucal adequado às suas necessidades, incluindo adaptações sensoriais e comportamentais durante o atendimento, com ambientes preparados para evitar sobrecarga sensorial, além do uso de técnicas de comunicação adaptadas, como a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA); (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 134/2025**, de autoria do Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública o INSTITUTO BOSCO BINDÁ INSTITUTO 3B e dá outras providências”.

Art. 1. Considera de utilidade pública o INSTITUTO BOSCO BINDÁ - INSTITUTO 3 B, inscrito no CNPJ:28.542.248/0001-01, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus, localizada na Av. Leonardo Malcher, 47 A - Bairro Nossa Senhora de Aparecida - Manaus - AM Cep: 69010-455.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.
